

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA-JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 034/94 - PGJ, DE 30 DE SETEMBRO DE 1994
(PROTOCOLADO Nº CRH-MP-184/94)**

*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da [Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019](#)

Texto compilado até [Resolução nº 109/96-PGJ, de 10/12/96](#).

Disciplina a concessão da Gratificação de Informática aos Servidores do Ministério Público.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a [Lei Complementar Estadual nº 718](#), de 14/6/93, que instituiu o Plano Geral de Cargos, Vencimentos e Salários para os servidores das classes especificadas do Quadro do Ministério Público de São Paulo, previu a possibilidade de concessão aos servidores do Ministério Público da gratificação de informática criada pela [Lei Estadual nº 7.578](#), de 03/12/91 (Artigo 20);

Considerando que, no âmbito do Executivo, essa gratificação vem sendo paga aos seus servidores, observado o limite máximo, para fins de concessão, de 2 (duas) gratificações por equipamento instalado nas unidades administrativas ([Decreto nº 35.754, de 25/9/92](#));

Considerando a conveniência de regulamentar a matéria e viabilizar a concessão da aludida verba aos servidores do Ministério Público, como forma de incentivar e consolidar a informatização dos serviços de apoio, bem como de se adotar, no âmbito do Ministério Público, o mesmo limite de concessão de gratificações eleito pelo Executivo;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - A Gratificação de Informática prevista no artigo 20 da [Lei nº 7.578](#), de 3 de dezembro de 1991, com as alterações determinadas nos artigos 55 e 56, da [Lei Complementar nº 718](#), de 14 de junho de 1993, será atribuída aos funcionários e servidores do Ministério Público, por ato específico, pelo desenvolvimento de atividades relativas à área de processamento de dados, referentes à digitação e/ou operação de equipamentos "softwares", bem como extração de informações via terminais ligados a sistemas de computação.

§ 1º - A Gratificação de Informática de que trata o "caput" será calculada mediante aplicação dos percentuais adiante mencionados, sobre o valor da Referência 1, da Tabela I, da Escala de Vencimentos - Comissão, prevista na [Lei Complementar nº 718/93](#):

1. de 15,05% (quinze inteiros e cinco centésimos por cento), para os integrantes das classes pertencentes às Escalas de Vencimentos Nível Elementar e Nível Intermediário; e
2. de 22,48% (vinte e dois inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), para os integrantes das classes pertencentes às Escalas de Vencimentos Nível Universitário, Comissão e Classes Executivas.

§ 2º - O valor da Gratificação de Informática não será considerado no cálculo das vantagens relativas ao adicional por tempo de serviço e à sexta-parte dos vencimentos, sendo computado para fins de determinação do décimo-terceiro salário, de que trata a [Lei Complementar nº 644](#), de 26 de dezembro de 1989, bem como no cálculo da retribuição global mensal a que se refere o artigo 17 da [Lei nº 6.995](#), de 27 de dezembro de 1990 e alterações posteriores.

§ 3º - O funcionário ou servidor não perderá o direito à gratificação de que trata este artigo quando se afastar em virtude de férias, licença-prêmio, gala, nojo, júri, licença para tratamento de saúde, faltas abonadas e outros afastamentos que a lei considere como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Para fins de atribuição de Gratificação de Informática de que trata o artigo anterior, fica fixada a quantidade de 1964 gratificações destinadas às unidades administrativas do Ministério Público (**Alterada conforme [Resolução nº 109/96-PGJ, de 10/12/96](#)**).

Art. 3º - O Centro de Informática do Ministério Público, mediante avaliação semestral, a partir da data da vigência desta Resolução, poderá propor alteração da quantidade fixada, à razão de 2 (duas) Gratificações de Informática por equipamento instalado.

Art. 4º - Não poderá ser atribuída a Gratificação de Informática a:

I - funcionário ou servidor, cujo conteúdo ocupacional do seu cargo ou função seja incompatível com a operacionalização de equipamentos de informática;

II - funcionário ou servidor que presta serviço em Unidade Administrativa que não contar com equipamento de informática, salvo se operar programas de serviços da respectiva unidade em equipamento de outra unidade administrativa.

Art. 5º - Caberá ao Centro de Recursos Humanos, manter o controle das quantidades de Gratificação de Informática concedidas, cessadas e disponíveis.

Art. 6º - Caberá ao Diretor-Geral do Ministério Público a atribuição da Gratificação de Informática mediante ato específico.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 30 de setembro de 1994.

JOSÉ EMMANUEL BURLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 104\(185\), Sábado, 1º de Outubro de 1994 p.38.](#)